



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 23.889/2023

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação de empresa para fornecimento de câmeras de computador tipo webcams.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CSIT - Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica	Data	27/07/2023
Responsável pela demanda	Eron Domingues		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 2 - Equipamentos de TI para usuários finais

1.4 Valor Estimado

\$25,000.00

2 Contexto

2.1 Motivação

Certas unidades do Tribunal, como Direção-Geral e Presidência, realizam inúmeras reuniões, muitas delas na forma remota (videoconferência). Porém, atualmente, o TRE-SC não dispõe de câmeras (webcams) com os recursos avançados demandados por aquelas unidades, tais como enquadramento automático e campo de visão ampliado.

2.2 Resultados Esperados

- Economia de recursos públicos com viagens e deslocamentos de servidores;
- Eficiência, agilidade e melhoria na qualidade de transmissão das reuniões;
- Modernização e inovação.

2.3 Alinhamento Estratégico

IN13

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

1 unidade 2 unidades 3 unidades Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Gabriel Fernando Drago Demetrio
Telefone	
E-mail	demetrio@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Josué da Silva Monteiro
Telefone	3359
E-mail	josuemonteiro@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SGATI - Seção de Gestão de Ativos de TI



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Fornecimento de câmeras de videoconferência para computador (*webcams*), destinadas a salas de reuniões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da Contratação

As reuniões virtuais multimídias (“videoconferências”) com o uso de câmeras de computador (*webcams*) foram fundamentais durante a pandemia de Covid-19, ao possibilitar que instituições públicas e privadas conseguissem manter a colaboração e a comunicação entre as equipes, naquele momento conectadas apenas no mundo digital. Porém, mesmo com o retorno das atividades profissionais ao mundo real, o uso de *webcams* não só não diminuiu, como as projeções¹ indicam que câmeras de conferência serão cada vez mais utilizadas pelas organizações.

No âmbito do TRE-SC, o parque de câmeras de computador (*webcams*) e a disponibilização de aparelhos *smartphones* para os cartórios eleitorais e unidades organizacionais do Tribunal permitiram à instituição superar os obstáculos à comunicação entre usuários, equipes e unidades. Contudo, as câmeras atualmente à disposição dos usuários são equipamentos de uso individual, isto é, são câmeras projetadas para capturar a imagem de uma única pessoa, a qual se posicionará à frente do celular ou do computador para a transmissão do vídeo.

Portanto, conforme motivado no Documento de Formalização da Demanda (fls. 2-3 do Processo Administrativo Eletrônico n. 23.889/2023), a presente contratação fundamenta-se na atual indisponibilidade, no TRE-SC, de câmeras de videoconferência equipadas com recursos apropriados para salas de reuniões, como as da Presidência, do Conselho do Pleno e da Direção-Geral, onde são realizadas diversas reuniões da Justiça Eleitoral catarinense com interlocutores internos e externos ao Tribunal, devendo tais equipamentos ser capazes, portanto, de capturar simultaneamente as várias pessoas integrantes da reunião, bem como oferecer recursos à alta administração para reuniões remotas mais efetivas e ágeis, como enquadramento automático dos participantes e do orador ativo e rastreamento automático de orador em movimento.

Desse modo, com a contratação proposta, pretende-se suprir algumas salas de reuniões do TRE-SC com *webcams* dotadas de recursos tecnológicos e ferramentas de interação produtivas e inteligentes, que ofereçam eficiência, agilidade e melhoria na qualidade das reuniões, de forma a manter o engajamento, a comunicação e o profissionalismo durante os encontros virtuais, contribuindo para reuniões eficazes e promovendo a inovação e a modernização tecnológica daqueles ambientes.

Entendem-se como benefícios da contratação a economia de recursos da instituição e de tempo dos gestores e autoridades do TRE-SC a serem dedicados a reuniões, mitigando necessidades de deslocamentos a outros órgãos, viagens a outras cidades e estados, gastos com passagens e diárias, entre outros, permitindo a interação dos representantes do TRE-SC com outros agentes da Justiça Eleitoral e da sociedade civil como se estivessem sentados lado a lado, embora geograficamente distantes, propiciando agilidade, colaboração e eficiência às reuniões e às tomadas de decisão.

¹ <https://www.futuresource-consulting.com/reports/futuresource-video-conferencing-cameras-market/>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3. Descrição da solução

Câmera de videoconferência tipo barra de vídeo "all-in-one" para computador, composta por sistema de entrada/saída de áudio e câmera, ambos integrados na barra de vídeo, plenamente compatível com *Google Meet*, com recursos de enquadramento automático de grupo, de enquadramento automático do orador por corte (*cut*) e movimento (*auto-pan*) automáticos e de rastreamento automático de apresentador em movimento, com cobertura física da lente da câmera integrada para garantia da privacidade, compatível com sistema Microsoft Windows 10 e 11. Quantidade: 3 (três) unidades.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Considerando a facilidade de identificação da solução, bem como a fundamentação da contratação indicada neste Termo de Referência, a equipe de planejamento entendeu por dispensar o estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- Poly Studio USB 4K

A marca, modelo e código de referência citado presta-se tão somente a afastar eventuais dúvidas que possam ser suscitadas quanto aos produtos solicitados, logo, serão aceitos sem restrições pela Administração produtos similares ao indicado, que detenham as especificações daquele.

3.3. Códigos SIASG

- 150109 - Câmera Videoconferência

4. Requisitos da contratação

01. Câmera de videoconferência tipo "barra de vídeo all-in-one" para computador, composta por sistema de entrada/saída de áudio com microfones e alto-falantes internos e câmera EPTZ/PTZ (*Electronic/Pan-Tilt-Zoom*), ambos integrados e embutidos na barra de vídeo.
02. Plena e totalmente compatível para uso via computador (USB) com a plataforma de videoconferência *Google Meet*, utilizada pelo TRE-SC, devendo constar no catálogo de periféricos certificados para a plataforma, disponível no endereço eletrônico: <https://meetingdevices.withgoogle.com/products/>.
03. Câmera com resolução de vídeo de 2160p (4K UHD 16:9), 1080p (FHD) e 720p (HD), com campo de visão de 120° e zoom mínimo de 4x.
04. Microfones com captação mínima de 3,50 metros, com entrada para microfone adicional e tecnologias de cancelamento acústico de eco e supressão de ruídos de fundo.
05. Alto-falantes estéreos com áudio full-duplex, com nível sonoro mínimo de 90 dB a 0,5 metro.
06. Suporte aos seguintes recursos, sem necessidade de *softwares* adicionais:
 - enquadramento automático de grupo;
 - enquadramento automático do orador, por corte (*cut*) e movimento (*auto-pan*) automáticos;
 - rastreamento automático de apresentador em movimento.
07. Mecanismo de abertura e cobertura física da lente da câmera, integrada ao equipamento, para maior garantia de privacidade.
08. Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11.
09. Porta USB 3.0 compatível com USB 2.0, com suporte a Plug-and-Play.
10. Fonte de alimentação 220V ou bivolt automática.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

11. Controle remoto para ajuste das principais funções.
12. Acompanhar cabo USB 2.0 de, no mínimo, 3 metros de comprimento.
13. Acompanhar base para mesa e kit para montagem em parede.
14. Acompanhar manual de instruções impresso ou indicação de versão eletrônica na Internet.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

A contratada deverá entregar os produtos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho devidamente assinada pelos representantes do TRE-SC, sem que implique acréscimo no preço da proposta.

Sendo constatada qualquer irregularidade no produto entregue, a contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

A contratada deverá entregar os produtos na Seção de Gestão de Ativos de TI, situada no 2º andar do prédio-sede do TRE-SC, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em dia útil, das 13 às 19 horas.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

A garantia do fabricante deverá ser de 12 meses, no mínimo.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.7. Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital.

5.8. Obrigações da Contratada

Fornecer os produtos no prazo e nas condições e especificações constantes da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Entregar produtos novos (de primeiro uso) e idênticos, com componentes internos e externos com os mesmos padrões de cores, acessórios, características físicas, capacidade, qualidade e desempenho. Serão recusados os produtos que possuam componentes com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos produtos.

Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade. Em caso de substituição de produto, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega.

Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRE-SC.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o administrativo; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscal técnico	Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Não se aplica a esta contratação.

6.4. Acompanhamento do Contrato

A comunicação entre o TRE-SC e a Contratada poderá ocorrer por contato telefônico (48-3251-3700), e-mail (csit-sgati@tre-sc.jus.br) ou pessoalmente, no local da entrega dos produtos (Seção de Gestão de Ativos de TI, Rua Esteves Júnior nº 68, 2º andar, 88015-130, Florianópolis/SC).

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10. Parcelamento e adjudicação

O objeto pretendido é composto por itens interconectados entre si, de modo a compor uma solução única. Desta forma, a adjudicação será por item, sem possibilidade de parcelamento.

10.1. Seleção do fornecedor

Será selecionado o licitante que, por meio de processo licitatório, atender aos requisitos previstos em lei (habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) e às demais exigências editalícias, bem como oferecer a proposta mais vantajosa à Administração.

10.2. Critérios de habilitação

Não há requisitos específicos de qualificação técnica.

Em relação à Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser exigido:

Quando se tratar de pessoa física, nos casos em que for permitida a participação, certidão negativa de insolvência civil, nos termos da IN SEGES/ME n. 116/2021.

Não há requisitos específicos de qualificação econômico-financeira para pessoa jurídica.

10.2.1. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

10.2.2. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com dispensa de licitação.

11. Estimativas do valor da contratação

Considerando pesquisa prévia de mercado, o valor total estimado para esta contratação é de R\$ 25.000,00.

12. Alinhamento da contratação

12.1. Plano de Contratações Anual

Anexo II – Soluções de TIC, Item 2 - Equipamentos de TI para usuários finais.

12.2. Plano de Logística Sustentável



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não foram identificados conflitos do objeto pretendido em relação ao Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

12.3. Outros instrumentos

A solução pretendida está alinhada ao PCA (IN13 - Manter parque tecnológico atualizado - Prover aos usuários de TI do TRES ambiente, equipamentos e serviços necessários para a realização de suas atividades).

13. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Câmera all-in-one USB	02.122.0033.20GP.0042	4.4.90.52	25.000,00
Total			25.000,00

14. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, "h" a "m", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "e" do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Não se aplica a esta contratação.